

EXMA. SRA. DRA. JUÍZA DE DIREITO DA VARA DE FALÊNCIAS E  
CONCORDATAS DA COMARCA DE NOVO HAMBURGO - RS.

---

**FALÊNCIA DE TWR CONSTRUÇÕES LTDA.**

---

Processo nº 01900296780

O signatário, na qualidade de síndico da falência supramencionada, decretada no dia vinte e nove (29) de dezembro do ano de mil novecentos e noventa e oito (1998), pela Exma. Sra. Dra. PATRÍCIA DORNELES ANTONELLI ARNOLD, Juíza de Direito da Vara de Falências e Concordatas da Comarca de Novo Hamburgo (fls. 89/90), vem, respeitosamente, a presença de V. Exa., apresentar o **RELATÓRIO DE QUE TRATA O ART. 63, XIX, DA LEI DE FALÊNCIAS**, que segue:

a) DOS ATOS DA ADMINISTRAÇÃO DA MASSA:

1. Após o compromisso da fl. 93, em cumprimento ao estabelecido no art. 63 da Lei de Falências, requereu a publicação do aviso previsto no inciso I, bem como indicou Perito Contábil e leiloeiro, com base no disposto nos incisos V e VI, do referido artigo.

2. Arrecadou 250 lotes, constituídos de terrenos situados na cidade de Araranguá/SC, pertencentes a falida, oportunidade em que requereu fosse procedida a averbação através da expedição de ofício ao competente Registro de Imóveis, bem como, a avaliação e a venda dos referidos bens.

3. Objetivando a defesa dos interesses da massa falida perante a Justiça do Trabalho, requereu a contratação de profissional especializada nesta área do Direito, em honorários pactuados em 01 salário mínimo mensal por Reclamatória Trabalhista, o que foi autorizado, posteriormente, por este Juízo Especializado.

4. Com a apresentação do laudo pelo Perito Contábil, que examinou a escrituração do falido, apresentou a exposição de motivos de que trata o art. 103, da Lei de Quebras, oportunidade em que requereu a abertura do inquérito judicial.

5. Concordou com a avaliação dos bens imóveis, pertencentes a massa falida, apresentada as fls. 512/515 dos autos, por Avaliador nomeado por este Juízo. Posteriormente, após realização de leilão, no qual não houve licitantes, foi procedida reavaliação pelo *expert*, com a qual, igualmente concordou este signatário.

#### b) DO VALOR DO PASSIVO E DO ATIVO E NATUREZA

DESTE:

6. O passivo da massa está representado da seguinte forma:

a) pelos créditos trabalhistas, fiscais e quirografários, constantes do Quadro Geral de Credores, abaixo transcrito:

<b>1. Créditos Privilegiados – Trabalhistas</b>			
<b>Credor</b>	<b>Processo nº</b>	<b>Data</b>	<b>Valor</b>
Darci Gonçalves Martins	1900515353	<b>29.12.99</b>	R\$ 1.000,00
Ederson Schneider Arnold	1900515353	<b>29.12.99</b>	R\$ 1.000,00
Idelmar Godois de Melo	1900515353	<b>29.12.99</b>	R\$ 810,00
João Neves de Fraga	1900441717	<b>24.09.99</b>	R\$ 700,00
Nestor José Arnold	1900515353	<b>29.12.99</b>	R\$ 1.000,00
Rogério de Oliveira	1900441717	<b>24.09.99</b>	R\$ 2.000,00
<b>2. Créditos Tributários</b>			
<b>Credor</b>	<b>Processo nº</b>	<b>Data</b>	<b>Valor</b>
União Federal	1999.71.08.010976-7 VFEF NH		R\$ 6.147,13
União Federal	1999.71.08.007721-3 VFEF NH		R\$ 20.576,54
INSS	1999.71.08.002657-6 VFEF NH		R\$ 3.698,69
Município de Novo Hamburgo	1900706804		R\$ 1.775,38
Município de Novo Hamburgo	1900349159		R\$ 2.779,09
<b>1. Créditos Quirografários</b>			
<b>Credor</b>	<b>Processo nº</b>	<b>Data</b>	<b>Valor</b>
Equipamentos e Locações Juceli Ltda.	1900883694	<b>23.03.01</b>	R\$ 3.400,00
Ferramentas Gerais Com. Imp. Ltda.	1900381038	<b>31.08.00</b>	R\$ 8.170,44
I M Ehlers Guerreiro	1900616714	<b>16.08.00</b>	R\$ 6.999,11

IRH Mão de Obra Temporária Ltda.	1900381608	<b>25.06.99</b>	R\$ 13.412,00
Jahú Ind. Com. Ltda.	1900403220	<b>30.12.99</b>	R\$ 25.243,83
M S A Materiais de Construção Ltda.	1900338921	<b>31.05.99</b>	R\$ 1.934,00

b) pelas despesas com editais informadas as fls. 188/191, nos valores de R\$ 108,00 e R\$ 135,00, devidas ao Fundo de Reparcelamento do Poder Judiciário, Departamento de Artes Gráficas.

c) Pelos valores apurados nos autos das reclamações trabalhistas abaixo descritas, os quais não foram objetos de habilitação neste Juízo, bem como, os valores a serem apurados nas demais ações que ainda não foram concluídas:

c.1) Reclamações Trabalhistas já com valores definidos, porém sem habilitação de crédito:

Antônio Griebler de Borba e outros (03) (João Cardoso de Almeida e Luciano Marchiatti)	00553.231/99-5 VT Gravataí	R\$ 1.659,69 + R\$ 1.332,61 + R\$ 6.805,68
Rogério Luiz de Oliveira Pinto	01074.302/98-2 2ª VT NH	R\$ 1.031,80 Principal
Pedro dos Santos Andrade	00130.303/98-4 3ª VT NH	R\$ 2.932,84 Principal

c.2) Reclamações Trabalhistas sem valores definidos (algumas com recursos no TRT pendentes de julgamentos e outras em fase de apresentação de cálculos de liquidação)

Cirilio Soares de Moura e outros (03)	00830.231/99	VT Gravataí
Ernestine Gomes de Oliveira e outros (05)	01722.231/98	VT Gravataí
João Cardoso de Almeida	01834.231/98	VT Gravataí
Maria Aparecida Pilatti e Pedro Gilmar Berwian	01743.231/98-9	VT Gravataí
Odecio José Ferreira Fontoura	00265.231/99-0	VT Gravataí
Pelse Garcia Azevedo	01567.231/98	VT Gravataí
Romaldo Cândido da Silva	02238.231/98-6	VT Gravataí
Alceu Fagundes de Goes e outros (08)	01706.231/98-9	VT Gravataí
Alirio Domingues e outros (07)	01705.231/98-5	VT Gravataí
Almoedo Silva e outros (07)	01704.231/98	VT Gravataí
Romaldo Cândido da Silva	00043.305/99-7	5ª VT NH

d) Pelos valores a serem fixados, relativos a honorários de perito contábil e avaliador, bem como a comissão deste signatário.

7. Não existe ativo apurado até o presente momento, mormente considerando que os bens arrecadados ( terrenos no loteamento Morro dos Conventos, município de Araranguá.SC.), foram levados a leilão e não houve licitantes. Contudo, após nova reavaliação que importou em R\$ 150.000,00, será designada nova data para o leilão .

C) DAS AÇÕES EM QUE A MASSA É INTERESSADA:

8. A massa falida é parte interessada nas seguintes ações:

<b>1. Reclamatórias Trabalhistas</b>			
Reclamante	Nº Processo	Vara/Comarca	Valor
Alceu Fagundes de Goes e outros (08)	01706.231/98-9	VT Gravataí	
Alirio Domingues e outros (07)	01705.231/98-5	VT Gravataí	
Almoedo Silva e outros (07)	01704.231/98	VT Gravataí	
Antônio Griebler de Borba e outros (03)(João Cardoso de Almeida e Luciano Marchiatti)	00553.231/99-5	VT Gravataí	R\$ 1.659,69 R\$1.332,61 R\$ 6.805,68
Cirilio Soares de Moura e outros (03)	00830.231/99	VT Gravataí	
Darci Gonçalves Martins <b>Habilitação 01900515353</b>	01661.231/98	VT Gravataí	Acordo R\$ 1.000,00
Ernestine Gomes de Oliveira e outros (05)	01722.231/98	VT Gravataí	
Ildemar Godois de Melo <b>Habilitação 01900515353</b>	01672.231/98	VT Gravataí	Acordo R\$ 810,00
João Cardoso de Almeida	01834.231/98	VT Gravataí	
João Neves de Fraga <b>Habilitação 01900441717</b>	01835.231/98	VT Gravataí	Acordo R\$ 700,00
Maria Aparecida Pilatti e Pedro Gilmar Berwian	01743.231/98-9	VT Gravataí	
Odecio José Ferreira Fontoura	00265.231/99-0	VT Gravataí	
Pelse Garcia Azevedo	01567.231/98	VT Gravataí	
Rogério de Oliveira <b>Habilitação 01900441717</b>	02294.231/98	VT Gravataí	Acordo R\$ 2.000,00
Romaldo Cândido da Silva	02238.231/98-6	VT Gravataí	
Rogério Luiz de Oliveira Pinto	01074.302/98-2	2ª VT NH	R\$ 1.031,80
Romaldo Cândido da Silva	00043.305/99-7	5ª VT NH	
Nestor José Arnaldo e Ederson Schneider Arnold - <b>Habilitação 01900515353</b>	00364.303/99-9	3ª VT NH	Acordo total R\$ 2.000,00
Pedro dos Santos Andrade	00130.303/98-4	3ª VT NH	R\$ 2.932,84

<b>2.Habilitações de Crédito</b>			
Requerente:	Processo/Vara:	Sentença	Valor Crédito
IRH Mão de Obra Temporária Ltda.	01900381608 - VFC	<b>25.06.99</b>	R\$ 13.412,00
Ferramentas Gerais Com. Imp. Ltda.	01900381038 - VFC		R\$ 8.170,44
Jahú Ind. Com. Ltda.	01900403220 - VFC	<b>30.12.99</b>	R\$ 25.243,83
Rogério de Oliveira e outros	01900441717 - VFC	<b>24.09.99</b>	R\$ 2.700,00
M S A Materiais de Construção	01900338921 - VFC		R\$ 1.934,00
I M Ehlers Guerreiro	01900616714 - VFC	<b>16.08.00</b>	R\$ 7.406,18
Equipamentos e Locações	01900883694 - VFC	<b>23.03.01</b>	R\$ 3.400,00

<b>3. Outros processos</b>			
Cobrança: I M Ehlers Guerreiro	1900413302 - VFC		
Cobrança: Anilton Ramos Pinto	9990/1047 – JEC	Gravataí	
Cautelar de Sustação de Protesto: MF x Coopermec Cooperativa de mecânicos Ltda.	1900256826 – 3ª VC NH		
Cobrança: MF TWR x General Motors do Brasil e Inepar S/A Ind. Construções	50265 – 2ª VC Gravataí apenso (exceção de Incompetência) n.ºs. 53926 e 53463		
Monitória: Equipamentos e Locações Juceli Ltda.	1900312264 – 1ª VC NH		

<b>4.Execuções Fiscais</b>			
Exequente	Nº Processo	Vara/Comarca	Valor
União Federal	1999.71.08.010976-7	VFEF NH	R\$ 6.147,13
União Federal	1999.71.08.007721-3	VFEF NH	R\$ 20.576,54
INSS	1999.71.08.002657-6	VFEF NH	R\$ 3.698,69
Município de Novo Hamburgo	1900706804	3ª VC/NH	R\$ 1.775,38
Município de Novo Hamburgo	1900349159	2ª VC/NH	R\$ 2.779,09
Município de Estância Velha	18535	VC Estância Velha	R\$ 4.723,37
Município de Estância Velha	18534	VC Estância Velha	R\$ 2.835,92
Município de Estância Velha	18533	VC Estância Velha	R\$ 5.093,31
Município de Estância Velha	18532	VC Estância Velha	R\$ 3.673,20
Município de Estância Velha	18531	VC Estância Velha	R\$ 3.901,10
Município de Estância Velha	18530	VC Estância Velha	R\$ 3.555,72
Município de Estância Velha	18529	VC Estância Velha	R\$ 4.949,22
Município de Estância Velha	18528	VC Estância Velha	R\$ 3.870,78
Município de Estância Velha	18527	VC Estância Velha	R\$ 3.882,01
Município de Estância Velha	18526	VC Estância Velha	R\$ 4.048,23
Município de Estância Velha	18525	VC Estância Velha	R\$ 3.889,34
Município de Estância Velha	18524	VC Estância Velha	R\$ 3.744,52
Município de Estância Velha	18523	VC Estância Velha	R\$ 4.202,38
Município de Estância Velha	18522	VC Estância Velha	R\$ 4.813,98
Município de Estância Velha	18521	VC Estância Velha	R\$ 4.019,89
Município de Estância Velha	18520	VC Estância Velha	R\$ 3.491,82
Município de Estância Velha	22590	VC Estância Velha	R\$ 452,34
Município de Estância Velha	22591	VC Estância Velha	R\$ 466,63
Município de Estância Velha	22592	VC Estância Velha	R\$ 452,34
Município de Estância Velha	22593	VC Estância Velha	R\$ 402,39
Município de Estância Velha	22594	VC Estância Velha	R\$ 365,39
Município de Estância Velha	22595	VC Estância Velha	R\$ 396,84
Município de Estância Velha	22596	VC Estância Velha	R\$ 402,39
Município de Estância Velha	22597	VC Estância Velha	R\$ 402,39

Município de Estância Velha	22598	VC Estância Velha	R\$ 426,86
Município de Estância Velha	22599	VC Estância Velha	R\$ 399,45
Município de Estância Velha	22600	VC Estância Velha	R\$ 362,71
Município de Estância Velha	22601	VC Estância Velha	R\$ 388,32
Município de Estância Velha	22602	VC Estância Velha	R\$ 468,98
Município de Estância Velha	22603	VC Estância Velha	R\$ 385,35
Município de Estância Velha	22604	VC Estância Velha	R\$ 401,11
Município de Estância Velha	22605	VC Estância Velha	R\$ 413,88
Município de Estância Velha	22606	VC Estância Velha	R\$ 426,86

9. Necessário referir que os executivos fiscais promovidos contra a massa falida pelo Município de Estância Velha não foram incluídos no Quadro Geral de Credores, eis que o débito em cobrança é relativo a incidência de IPTU, sendo que a falida não possui imóveis de sua propriedade, naquela comarca e conseqüentemente, não pode ser devedora e/ou responsável pelo pagamento dos referidos débitos. Pois, os referidos terrenos foram vendidos em 1988, consoante contrato de compra e venda das fls. 414/419, cujos fatos foram noticiados nos respectivos executivos fiscais, solicitando-se a exclusão da Massa Falida, do polo passivo daqueles procedimentos.

d) DOS ATOS SUSCETÍVEIS DE REVOGAÇÃO:

10. Não possui dados até o presente momento no sentido de imputar aos devedores, a prática de atos passíveis de revogação conforme o disposto nos artigos 52 e 53 do Decreto-lei 7.661/45.

Nestes termos,

é o relatório.

Porto Alegre, 22 de Agosto de 2001.

Bel. CLÓVIS ROBERTO DE FREITAS  
OAB/RS 30.230 – SÍNDICO